



Ministério da Fazenda  
Segundo Conselho de Contribuintes

2ª CC-MF  
Fl.  
\_\_\_\_\_

Processo nº : 13896.003411/2002-31  
Recurso nº : 131.958  
Acórdão nº : 203-12.187

MF-Segundo Conselho de Contribuintes  
Publicado no Diário Oficial da União  
de 18 / 09 / 07  
Rubrica

Recorrente : CONSUMA SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA.  
Recorrida : DRJ em Campinas-SP

**NORMAS PROCESSUAIS. INTEMPESTIVIDADE.** Por intempestivo, não se conhece do Recurso Voluntário protocolizado após o prazo de trinta dias, a contar da ciência da decisão de primeira instância, nos termos do art. 33 do Decreto nº 70.235/72.

**Recurso não conhecido, face à intempestividade.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por: **CONSUMA SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA.**

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, em face da intempestividade.

Sala das Sessões, em 21 de junho de 2007.

Antonio Bezerra Neto  
Presidente

Emanuel Carlos Dantas de Assis  
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Eric Moraes de Castro e Silva, Sílvia de Brito Oliveira, Dory Edson Marianelli, Odassi Guerzoni Filho, Luciano Pontes de Maya Gomes e Dalton Cesar Cordeiro de Miranda.

MF-SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Brasília, 27/08/07  
  
Marilda Cursino de Oliveira  
Mat. Sape 91650



Ministério da Fazenda  
Segundo Conselho de Contribuintes

2<sup>o</sup> CC-MF  
Fl.

Processo n<sup>o</sup> : 13896.003411/2002-31

Recurso n<sup>o</sup> : 131.958

Acórdão n<sup>o</sup> : 203-12.187

Recorrente : CONSUMA SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA.

## RELATÓRIO

Trata-se do Pedido de Restituição de fl. 01, cumulado com compensação e protocolizado em 11/06/2002, relativo a créditos por recolhimentos supostamente indevidos da Contribuição para o PIS Faturamento, períodos de apuração 11/1998 a 05/2001, efetuados com base na MP n<sup>o</sup> 1.212, de 28/11/95, e suas reedições, a última convertida na Lei n<sup>o</sup> 9.715, de 25/11/98. Os pagamentos que originaram os créditos estão discriminados na planilha de fl. 14, cujo total é R\$ 95.897,59, tendo sido realizados entre 15/12/1998 e 15/05/2001, conforme os DARF de fls. 15/24.

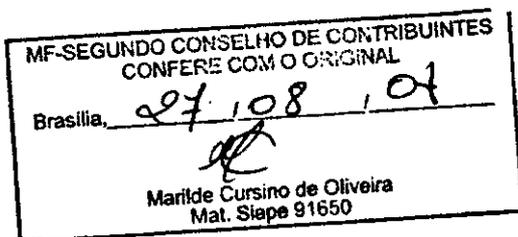
O órgão de origem indeferiu o pleito (fls. 36/37). Considerou que a decisão do STF na ADI n<sup>o</sup> 1.417 não protege o direito alegado.

Na Manifestação de Inconformidade de fls. 42/47 a requerente insiste na repetição do indébito.

A 5<sup>a</sup> Turma da DRJ prolatou o Acórdão de fls. 75/78, mantendo o indeferimento.

Da decisão foi dada ciência à requerente em 17/10/2005, conforme o Aviso de Recebimento de fl. 81, tendo o Recurso Voluntário sido protocolizado em 18/11/2005 (fl. 82).

É o relatório.





Ministério da Fazenda  
Segundo Conselho de Contribuintes

2<sup>a</sup> CC-MF  
Fl.

Processo nº : 13896.003411/2002-31  
Recurso nº : 131.958  
Acórdão nº : 203-12.187

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR  
EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS

O Recurso Voluntário é intempestivo e por isto não pode ser conhecido, nos termos do art. 33 do Decreto nº 70.235/72.

Verifico, preliminarmente, que sua interposição se deu após o prazo de trintas dias, contados da ciência da decisão de primeira instância.

Conforme atesta o Aviso de Recebimento de fl. 81 - referente à Intimação EQRCO nº 1140/2005 (fl. 79), como consignado expressamente nele -, a ciência ocorreu em 17/10/2005, uma segunda-feira, tendo o prazo começado a contar em 18/10/2005 e findado em 16/11/2005, numa quarta-feira. Todavia, o Recurso somente foi protocolizado em 18/11/2005, conforme o protocolo na fl. 82.

A referendar a intempestividade, a informação da autoridade preparadora, à fl. 116.

Diante do exposto, voto por não conhecer do Recurso, por preempto.

Sala de Sessões, em 21 de junho de 2007.

EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS

MF-SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília, 27, 08, 07
Marilde Cursino de Oliveira Mat. Siape 91650